



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3265 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) no Orçamento Programa para 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3164 de 14 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial no valor de R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Aplic	Categoria	Descrição	Valor
03				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90				IPREMOR -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN.	
03.90.01				DIRETORIA GERAL E DEPENDENCIAS	
09.272.0023.2145				MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	
	17	4	602	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	29.200.000,00
	18	4	602	PENSÕES	13.000.000,00
	19	4	602	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000.000,00
	20	4	602	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	200.000,00
Total dos Créditos					44.400.000,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial e/ou total no valor de **R\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	FR	Aplic	Categoria	Descrição	Valor
03.90				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90.01				IPREMOR -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN.	
09.272.0023.2145				DIRETORIA GERAL E DEPENDENCIAS	
	01	4	690	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	
	02	4	690	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	29.200.000,00
	02	4	690	PENSÕES	13.000.000,00
99.997.9997.0997				RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPREMOR	
	16	4	690	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
Total das Anulações					44.400.000,00





PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 3094/23 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 12 de setembro de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo

